

PARECER N° : 2912.003/2021 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 018/2021

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, FUNDOS MUNICIPAIS E DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA-ME, J. M. NASCIMENTO NETO EIRELI-ME, LIVRARIA E PAPELARIA VIRTUAL LTDA-ME, LSF COMERCIO E SERVIÇO DE IMPRESSÃO EIRELI-EPP, NISSEI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-EPP, PERFORM INFORMATICA EIRELI-EPP, SANTOS E BERTOLONI LTDA-ME E TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI-EPP.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE NUMERAÇÃO 377/2021, 381/2021, 389/2021, 393/2021, 397/2021, 401/2021, 405/2021, 409/2021, 390/2021, 394/2021, 398/2021, 402/2021, 406/2021, 410/2021, 391/2021, 395/2021, 403/2021, 407/2021, 411/2021, 380/2021, 384/2021, 392/2021, 396/2021, 400/2021, 404/2021, 408/2021 e 412/2021 TODOS DOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 018/2021.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo dos contratos Administrativos n° **377/2021, 381/2021, 389/2021, 393/2021, 397/2021, 401/2021, 405/2021,**



409/2021, 390/2021, 394/2021, 398/2021, 402/2021, 406/2021, 410/2021, 391/2021, 395/2021, 403/2021, 407/2021, 411/2021, 380/2021, 384/2021, 392/2021, 396/2021, 400/2021, 404/2021, 408/2021 e 412/2021 do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e as empresas **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA-ME**, CNPJ: 10.210.196/0001-00; **J. M. NASCIMENTO NETO EIRELI-ME**, CNPJ: 33.614.394/0001-27; **LIVRARIA E PAPELARIA VIRTUAL LTDA-ME**, CNPJ: 83.370.528/0001-80; **LSF COMERCIO E SERVIÇO DE IMPRESSÃO EIRELI-EPP**, CNPJ: 29.500.349/0001-74, **NISSEI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-EPP**, CNPJ: 23.882.208/0001-87; **PERFORM INFORMATICA EIRELI-EPP**, CNPJ: 04.624.939/0001-88; **SANTOS E BERTOLONI LTDA-ME**, CNPJ: 11.556.437/0001-22 e **TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI-EPP**, CNPJ: 27.274.178/0001-87 que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência dos contratos supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei nº 8.666/93; conforme solicitado pelos fiscais dos contratos (Karoline Silva Santos, Luiz Wagner da Silva, Jeane Rossetto, Brito e Humberto Helis dos Santos Rodrigues) e autorização pelos consequentes Ordenadores de Despesa da Prefeitura e Fundos.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito (Parecer nº 336/2021), os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma



continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data 31/12/2021 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que todos os fiscais dos contratos expõem entre outros fatores a essencialidade do objeto e demonstram que a interrupção iria comprometer como um todo a gestão pública, bem como a presença de saldo a serem utilizados.

Sobre esse prisma, a assessoria jurídica exaustivamente fundamenta que por ter o objeto a ser aditivado ter essência de fornecimento contínuo sustenta a tese, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que é perfeitamente cabível o aditamento pretendido pela Administração Pública.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de 01/01/2022 a 31/07/2022, já que se trata de contrato com saldo contratual, sendo contraproducente o início de uma nova licitação.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico nº 336/2021, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito, porém, COM RESSALVAS cabendo o setor responsável promover a juntada da Certidão Negativa Judicial Cível de Falência e Concordatas da pessoa jurídica LIVRARIA E PAPELARIA VIRTUAL LTDA-ME, CNPJ: 83.370.528/0001-80, antes da assinatura do 1º Termo Aditivo aos contratos 397/2021, 398/2021 e 400/2021.



Por fim, quanto aos demais contratos, esta Controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito e conseqüente a formalização do 1º Termo Aditivo dos contratos nº 377/2021, 381/2021, 389/2021, 393/2021, 401/2021, 405/2021, 409/2021, 390/2021, 394/2021, 402/2021, 406/2021, 410/2021, 391/2021, 395/2021, 403/2021, 407/2021, 411/2021, 380/2021, 384/2021, 392/2021, 396/2021, 404/2021, 408/2021 e 412/2021 todos do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021. Após o cumprimento deste apontamento, caso oportuno e conveniente a ratificação do gestor, deverá o setor responsável promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 29 de dezembro de 2021.

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021

